



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS



PROCESSO Nº 52357/2024 – TJ/MA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0071/2024 – TJMA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
MARANHÃO (TJMA) E A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE (FUNAC/MA) PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 777.240 – SSP/MA, e CPF sob o nº 408.644.643-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, e pela **Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**, Presidente do **NÚCLEO ESTADUAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 80631297-1 – SSP/MA, e CPF sob o nº 180.230.963-20, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA; a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA**, pessoa jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Maranhão, criada pela Lei nº. 5650, de 13 de abril de 1993, com sede na Fonte do Bispo, Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Centro, São Luís/MA, CNPJ 05.632.559/0001- 58, representada neste ato por sua presidente, a **SRA. SORIMAR SABÓIA AMORIM**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada em São Luís/MA, portadora do CPF nº 466.428.203-63; e o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA** deste **Tribunal**, representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência e de Cooperação Judiciária, **Dr. GLADISTON LUÍS NASCIMENTO CUTRIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 561024960 – SEJUSP/MA, e CPF sob o nº 459.557.003-15, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA.

CONSIDERANDO que a institucionalização da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário, está delineada pela Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que tem por objetivo consolidar a identidade e a qualidade da Justiça Restaurativa definidas na normativa, a fim de que não seja desvirtuada ou banalizada;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao editar a Resolução nº 300, de 31 de dezembro de 2019, alterou a Política Nacional, determinando prazo para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS



que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais organizem a implantação da Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Maranhão assinou a Resolução GP nº 74/2024 que institui as diretrizes para implementação da Política Estadual de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Maranhão visa promover iniciativas que envolvam mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais, nos termos da Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo célere para elaboração de instrumentos de gestão processual, a exemplo de atos conjuntos e concertados entre os cooperantes;

CONSIDERANDO que a mencionada política resulta, no contexto do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, da ampla cooperação com todos os atores diretamente vinculados na busca da efetividade da Justiça Restaurativa em toda a sua amplitude, notadamente além de uma metodologia de resolução de conflitos, mas como instrumento de transformação social que atua nos fatores relacionais, institucionais e sociais, motivadores do conflito e da violência;

CONSIDERANDO que o art. 35, II e III, da Lei nº 12594/12 estabelece, para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, que os princípios da excepcionalidade, da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo meios de autocomposição de conflitos, devem ser usados dando prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e que, sempre que possível, atendam às vítimas.

CONSIDERANDO que a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), criada pela Lei Estadual nº 5.650 em 13 de abril de 1993, é o órgão responsável, no âmbito do Estado do Maranhão, pela execução de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdades aplicadas a adolescentes e jovens a quem se atribui a prática de ato infracional, em consonância com a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

RESOLVEM, assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando a realização de ações conjuntas que envolvam a implantação e expansão de práticas de Justiça Restaurativa no sistema socioeducativo, enquanto política pública, intentando à humanização do atendimento e à efetiva ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São atribuições e responsabilidades do TRIBUNAL:

- 2.1.1. Disponibilizar recursos humanos e materiais para capacitação de servidores e parceiros
- 2.1.2. Promover a formação contínua de magistrados e servidores em Justiça Restaurativa;
- 2.1.3. Implementar programas de Justiça Restaurativa nas Varas de Infância e Juventude;
- 2.1.4. Monitorar e avaliar os resultados das práticas restaurativas implementadas.

2.2. São atribuições e responsabilidades da Fundação da Criança e do Adolescente:

- 2.2.1. Investir na capacitação de seus profissionais em práticas restaurativas;
- 2.2.2 Implementar programas de Justiça Restaurativa nos serviços e unidades socioeducativas;
- 2.2.3. Facilitar o acesso dos adolescentes e suas famílias aos programas de Justiça Restaurativa;
- 2.2.4 Participar do monitoramento e avaliação dos programas implementados.

2.3. Das atribuições e responsabilidades mútuas entre os partícipes:

- 2.3.1 Os partícipes comprometem-se a colaborar com o cumprimento das ações que compõem este acordo por meio de ajustes estabelecidos em reuniões, as quais definirão as incumbências dos pactuantes, suas obrigações e os fluxogramas de trabalho
- 2.3.2. O presente acordo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento estão designados através de Portaria Específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Eventuais despesas decorrentes do objeto deste acordo de cooperação correrão à conta de dotações próprias dos cooperantes, consoante as responsabilidades assumidas, sendo que não haverá a transferência de recursos financeiros.

Subcláusula única. Os serviços do presente acordo de cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que serão designados apenas para o desempenho de ação ou projeto específico relacionado ao eixo do acordo de cooperação técnica, por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste acordo de cooperação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos, por acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste acordo de cooperação somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO

9.1. Os cooperantes poderão a qualquer tempo resilir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula única. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem as partes.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações, e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA ONZE – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

10.1. Conforme “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/

[resolucao_gp_n_5_de_24_de_janeiro_de_2024_16_02_2024_15_31_59.pdf.](#)

CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE

11.1. As partes se comprometem a adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do meio ambiente, nelas inseridas ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção da qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução nº 400/2021 – CNJ, <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf> e Resolução nº 37/2022 (PLS – TJMA) <https://www.tjma.jus.br/midia/nsa/pagina/hotsite/504186>.

CLÁUSULA TREZE – DO ASSÉDIO

12.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

12.1.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

12.1.2. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

12.1.3. O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião,

estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

12.1.4. É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

12.1.5. Havendo descumprimento de 12.1.3 e 12.1.4, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

12.1.6. Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **TRIBUNAL**, providenciará a publicação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94 c/c art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

13.2 Este Termo após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_te&temarq=S&vigencia=S

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

14.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionados administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS



E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

MARIA DA GRACA PERES
SOARES AMORIM:212621

Assinado de forma digital por MARIA DA
GRACA PERES SOARES AMORIM:212621
Dados: 2024.10.14 11:52:37 -03'00'

Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
Presidente do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do
Maranhão

Documento assinado digitalmente
gov.br SORIMAR SABOIA AMORIM
Data: 03/10/2024 19:42:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SORIMAR SABOIA AMORIM
Presidente da Fundação da criança e do Adolescente – FUNAC/MA

GLADISTON LUÍS NASCIMENTO CUTRIM
Juiz Auxiliar da Presidência e de Cooperação Judiciária